



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.415

(21.11.2012)

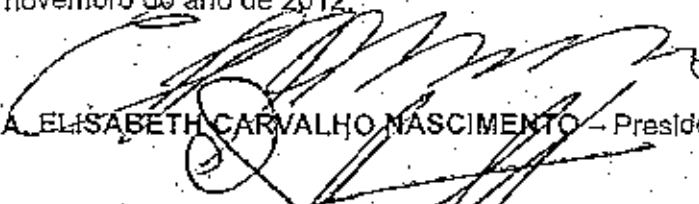
RECURSO ELEITORAL Nº 182-10.2012.6.02.0031, CLASSE 30  
RECORRENTE(S) : ÍTALO SURUAGY DO AMARAL E OUTROS  
ADVOGADO(S) : ADRIANO SOARES DA COSTA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS E OUTROS  
ADVOGADO(S) : FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES E OUTROS  
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

**Ementa.**

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA OFENSIVA. SUSPENSÃO. CARRO DE SOM. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2012.

  
DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Recurso Eleitoral, interposto por Ítalo Suruagy de Amaral e outros, com o objetivo de reformar sentença proferida pelo MM Juiz da 31ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente pedido de suspensão de propaganda apresentado em primeiro grau contra Maria Santana Mariano Silva Campos.

Os recorrentes, em suas razões, alegam a necessidade de reforma da sentença em virtude da veiculação, através de carro de som, de propaganda de conteúdo calunioso, difamatório e ofensivo pelos recorridos.

A parte adversa, em contrarrazões, alega que a propaganda em debate foi divulgada dentro dos limites da legislação eleitoral.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral opina pela extinção do feito.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

De início, destaco que a medida ora manejada perdeu o seu objeto, tendo em vista estar esgotado o período para a veiculação de propaganda eleitoral, cf. determina a Lei nº 9.504/1997.

Observo que a finalidade do presente recurso eleitoral era reformar decisão de primeiro grau, que julgou improcedente pedido de suspensão de propaganda apresentado pelo recorrente em primeiro grau.

Neste estágio processual - superada a eleição - falece-lhe interesse jurídico, havendo a perda superveniente do seu interesse de agir na modalidade utilidade, o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional deixou de existir no curso do processo, eis que a ação perdeu o seu objeto.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência do interesse processual dos recorrentes, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL  
Desembargador Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 182-10.2012.6.02.0031  
PROTOCOLO Nº 33.436/2012.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico, não só que o Acórdão/Resolução de nº 9415 foi conferido(a) na 117ª Sessão Ordinária, realizada em 21/11/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 241, em 22/11/2012, à(s) fl(s). 05.

Eu                      (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceló(AL), em 22/11/2012.

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 182-10.2012.6.02.0031

Prot. 33.436/2012

ORIGEM: MAJOR ISIDORO - AL

JULGADO EM: 21/11/2012 (SESSÃO Nº 117/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : ÍTALO SURUAGY DO AMARAL  
ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros  
RECORRENTE(S) : JOSÉ KLERES BARBOSA SIMÃO  
ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS  
ADVOGADO : Fábio Henrique Cavalcante Gomes  
ADVOGADO : Rubens Marcelo Pereira da Silva  
RECORRIDO(S) : ADOVALDO ALBUQUERQUE ALVES  
ADVOGADO : Fábio Henrique Cavalcante Gomes  
ADVOGADO : Rubens Marcelo Pereira da Silva

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.415, de 21.11.2012).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 21 de novembro de 2012.

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários